



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 790

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 0296/21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão
de uso de imóveis no Município de Ascurra".

Florianópolis, 5 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
075º	Sessão de <u>10 / 08 / 21</u>
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TRABALHO
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 10 / 08 / 2021

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E527AE3S**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA em 05/08/2021 às 19:32:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAxNTkzXzE1OTdfMjAyMV9FNTI3QUUzUw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00001593/2021** e o código **E527AE3S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM Nº 38/21

Florianópolis, 26 de julho de 2021

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a cessão de uso ao Município de Ascurra, pelo prazo de 10 (dez) anos, de quatro imóveis com áreas de 2.559,02 m² (dois mil, quinhentos e cinquenta e nove metros e dois decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, 600 m² (seiscentos metros quadrados), com benfeitoria não averbada, 600 m² (seiscentos metros quadrados), com benfeitoria não averbada e 600 m² (seiscentos metros quadrados), matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Indaial, respectivamente, sob n. 3.665, 8.281, 8.229, 8.278 e 8.227, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrados no Sistema de Gestão Patrimonial com n. 1993 (matrículas 3.665 e 8.281), 1982, 1985 e 1986, no Município de Ascurra.

A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município a edificação de pontos de apoio ao turista, permitindo uma melhor acolhida aos ciclistas e caminhantes que frequentam a rota do Circuito de Cicloturismo do Vale Europeu.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y72U91PW**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA em 26/07/2021 às 17:29:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAxNTkzXzE1OTdfMjAyMV9ZNzJVOTFQVw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00001593/2021** e o código **Y72U91PW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº PL./0296.9/2021

Autoriza a cessão de uso de imóveis no Município de Ascurra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente ao Município de Ascurra o uso dos seguintes imóveis matriculados no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Indaial:

I – o imóvel com área de 336,00 m² (trezentos e trinta e seis metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 3665 e cadastrado sob o nº 01993 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

II – o imóvel com área de 2.223,02 m² (dois mil, duzentos e vinte e três metros e dois decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 8281 e cadastrado sob o nº 01993 no SIGEP da SEA;

III – o imóvel com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 8227 e cadastrado sob o nº 01986 no SIGEP da SEA;

IV – o imóvel com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 8229 e cadastrado sob o nº 01982 no SIGEP da SEA; e

V – o imóvel com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 8278 e cadastrado sob o nº 01985 no SIGEP da SEA.

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município a edificação de pontos de apoio ao turista, permitindo uma melhor acolhida aos ciclistas e caminhantes que frequentam a rota do Circuito de Cicloturismo do Vale Europeu.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer os imóveis como garantia de obrigação;



III – desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público; ou

IV – autorizar, permitir ou conceder a exploração remunerada dos imóveis por terceiros.

Art. 4º O Estado retomará a posse dos imóveis nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar dos imóveis para uso próprio;

V – houver desistência por parte do cessionário; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas nos imóveis pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Fica o cessionário obrigado a encaminhar à SEA, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do termo de cessão de uso de que trata o art. 7º desta Lei, levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial dos imóveis.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá os imóveis contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5A29WYJ8**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA em 05/08/2021 às 19:31:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAxNTkzXzE1OTdfMjAyMV81QTl5V1IKOA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00001593/2021** e o código **5A29WYJ8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.